PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2026

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 013/2026

CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

1 - PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE ITÁ**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.024.240/0001-53, com sede na Praça Dr. Aldo Ivo Stumpf, nº 100, Centro, Itá/SC, por intermédio da Secretaria Municipal competente, torna pública a realização de **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO**, destinado à contratação de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços bancários de arrecadação das receitas públicas municipais, nos termos e condições estabelecidos neste Edital e seus anexos.

1.2. **Regime legal:** a presente contratação será realizada mediante **contratação direta por inexigibilidade de licitação, por meio do procedimento auxiliar de credenciamento**, com fundamento nos arts. **74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, e no **Decreto Municipal nº 166/2024**, que regulamenta o procedimento de credenciamento no âmbito do Município de Itá.

1.3. **Modalidade: Credenciamento**, mediante chamamento público permanentemente aberto durante a vigência deste Edital, destinado ao cadastramento de todas as instituições financeiras interessadas que atendam integralmente às condições de habilitação e aos requisitos técnicos e operacionais estabelecidos neste instrumento.

1.4. **Critério de seleção:** contratação paralela e não excludente, com possibilidade de contratação simultânea de todas as instituições que atenderem às condições padronizadas estabelecidas neste Edital, sem limitação do número de credenciados, observada, ainda, a seleção da instituição financeira pelo beneficiário direto da prestação, ou seja, pelo contribuinte, no momento da realização do pagamento.

1.5. **Forma:** as instituições que forem consideradas aptas e regularmente credenciadas poderão celebrar contrato administrativo com o Município, nas condições padronizadas estabelecidas neste Edital, não havendo disputa entre os interessados para redução ou negociação dos valores de remuneração previamente fixados pela Administração.

1.6. **Endereço e horário para apresentação da documentação:** Os interessados deverão encaminhar, exclusivamente por meio eletrônico (e-mail: licitacao@ita.sc.gov.br), os documentos exigidos neste edital, juntamente com o requerimento de participação (conforme modelo em anexo) com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços.

1.7. **Condução do procedimento auxiliar:** Comissão de Contratação, designada pelo Decreto Municipal n° 166/2024 (conforme art. 6º, L da Lei nº 14.133/2021)

1.8 - OBJETO

1.9. O objeto do presente procedimento é o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO**, destinado à contratação de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços bancários de arrecadação das receitas públicas municipais, nos termos e condições estabelecidos neste Edital e seus anexos.

Item	Descrição resumida	Valor Máximo
1	Prestação de serviços de arrecadação de receitas municipais mediante documento com código de barras padrão FEBRABAN, compreendendo, recebimento, processamento, liquidação financeira, transmissão de arquivos de retorno e baixa automática no sistema tributário de arrecadação municipal.	R$ 1,94 por documento liquidado
2	Prestação de serviços de arrecadação de receitas municipais mediante QR Code PIX integrado ao documento de arrecadação, compreendendo recebimento, liquidação financeira, transmissão de arquivos de retorno e baixa automática no sistema tributário de arrecadação municipal.	R$ 0,99 por documento liquidado

1.9.1. Quando o mesmo documento de arrecadação disponibilizar simultaneamente código de barras e QR Code PIX, será devida apenas uma remuneração pela respectiva liquidação, correspondente à modalidade efetivamente utilizada pelo contribuinte, sendo vedada a cobrança cumulativa dos valores previstos nos Itens 1 e 2.

1.10. O objeto está fundamentado no Estudo Técnico Preliminar – ETP (ANEXO I) e no Termo de Referência (ANEXO II).

1.11. É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto ou do contrato, bem como a subcontratação do núcleo essencial dos serviços objeto deste credenciamento, permanecendo a instituição credenciada integralmente responsável pela execução dos serviços, sem prejuízo da utilização de correspondentes bancários ou de outros canais regularmente autorizados pela regulamentação aplicável, quando disponibilizados pela instituição e admitidos neste Edital.

1.12. O credenciamento não gera, por si só, direito à contratação de quantitativo mínimo ou garantia de faturamento para qualquer instituição credenciada, ficando a efetiva contratação condicionada ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e à formalização do respectivo instrumento contratual.

1.13. A demanda não será distribuída discricionariamente pela Administração entre as instituições credenciadas. A escolha da instituição financeira para realização do pagamento caberá ao contribuinte, dentre as instituições credenciadas e disponibilizadas para a respectiva modalidade de pagamento, de acordo com sua conveniência e preferência.

1.13.1. Não haverá garantia de quantitativo mínimo ou máximo de arrecadações, reserva de mercado, exclusividade ou obrigação de utilização dos serviços de qualquer instituição credenciada.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento exclusivamente pessoas jurídicas constituídas sob a forma admitida pela regulamentação aplicável e que sejam instituições financeiras regularmente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, cuja atividade seja compatível com a prestação dos serviços objeto deste Edital, desde que atendam

integralmente aos requisitos de habilitação, qualificação técnica e demais condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

2.1.1. A instituição interessada poderá requerer o credenciamento para um ou para ambos os itens previstos neste Edital, devendo indicar expressamente, no requerimento de credenciamento, a(s) modalidade(s) para a(s) qual(is) pretende prestar os serviços.

2.1.2. A instituição somente poderá executar e receber remuneração pelos serviços correspondentes à(s) modalidade(s) para a(s) qual(is) tenha sido habilitada e tecnicamente homologada pelo Município.

2.2. A instituição interessada é responsável pela veracidade, autenticidade e atualização das informações e documentos apresentados para fins de credenciamento, respondendo administrativa, civil e penalmente por eventual falsidade ou inexatidão, sem prejuízo das demais consequências previstas na legislação e neste Edital.

2.3. A instituição credenciada deverá comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração nas informações, documentos ou condições que tenham fundamentado seu credenciamento, especialmente aquelas relacionadas à sua autorização de funcionamento pelo Banco Central do Brasil, habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, econômico-financeira e capacidade técnica.

2.4. A não observância do disposto nos itens anteriores poderá ensejar o indeferimento do pedido de credenciamento ou, caso a instituição já esteja credenciada, a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive o descredenciamento, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do pedido de credenciamento, impossibilitada de participar de licitação ou contratação em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.5.2.1. Também não poderá participar a pessoa física ou jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.5. Agente público do órgão ou entidade contratante não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do

cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

2.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas que se encontrem em situação de concorrência entre si, nos termos da legislação aplicável, observadas as disposições do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.6. O impedimento decorrente de sanção previsto no item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. Os interessados deverão encaminhar, exclusivamente por meio eletrônico (e-mail: licitacao@ita.sc.gov.br), os documentos exigidos neste edital, juntamente com o requerimento de participação (conforme modelo em anexo) com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços.

3.2. Os valores de remuneração estabelecidos neste Edital compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução dos serviços, incluindo despesas operacionais, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, custos tecnológicos, manutenção de sistemas, processamento e transmissão de arquivos, suporte técnico e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas pela instituição credenciada, não sendo devida qualquer remuneração adicional pelo Município, salvo nas hipóteses expressamente previstas neste Edital.

3.3. A apresentação do requerimento de credenciamento implica ciência e aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos, bem como compromisso de cumprimento das obrigações neles previstas, caso deferido o credenciamento.

3.4. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.4.1. Está ciente e concorda integralmente com as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos, comprometendo-se a cumprir todas as obrigações neles previstas caso seja deferido o seu credenciamento;

3.4.1.1. Está ciente de que os valores de remuneração estabelecidos no Edital são previamente fixados pela Administração e serão aplicados de forma uniforme entre as instituições credenciadas, não havendo apresentação de proposta de preços ou negociação individual dos valores.

3.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para

reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. A apresentação de declaração falsa, documento falso ou informação inverídica sujeitará o interessado às medidas administrativas e às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 166/2024 e neste Edital, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. As instituições financeiras interessadas poderão requerer o credenciamento a qualquer tempo durante a vigência deste Edital, desde que atendam integralmente aos requisitos de habilitação, qualificação técnica e demais condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

4.2. O pedido de credenciamento implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos.

4.3. O interessado que atender integralmente aos requisitos de habilitação será credenciado pelo Município, mediante decisão da Comissão de Contratação, passando a integrar a lista de credenciados. A celebração do respectivo contrato administrativo ocorrerá na forma e nas condições estabelecidas neste Edital, observada a manutenção dos requisitos de habilitação.

4.4. Documentação de habilitação

4.4.1. Para fins de credenciamento, a instituição financeira interessada deverá apresentar o requerimento de credenciamento, acompanhado dos seguintes documentos:

I – Habilitação jurídica
a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;
b) documentos que comprovem os poderes de representação do signatário do requerimento de credenciamento e do futuro instrumento contratual;
c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
d) documento ou consulta oficial que comprove a autorização da instituição para funcionamento pelo Banco Central do Brasil.
II – Regularidade fiscal, social e trabalhista
a) prova de regularidade perante a Fazenda Federal;
b) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;
c) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede da instituição;
d) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
f) prova de regularidade perante a Seguridade Social, quando não abrangida pelo documento de regularidade fiscal federal apresentado.
III – Qualificação econômico-financeira
a) certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou documento equivalente admitido pela legislação aplicável.
IV – Qualificação técnica
a) comprovação de que a instituição financeira se encontra regularmente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, na forma da regulamentação aplicável;

b) declaração de que possui capacidade operacional e tecnológica para executar os serviços correspondentes ao(s) item(ns) para o(s) qual(is) requer o credenciamento, incluindo o processamento dos documentos de arrecadação, transmissão e recebimento de arquivos eletrônicos, identificação das liquidações e disponibilização das informações necessárias à conciliação;
c) declaração de que dispõe de sistemas e infraestrutura compatíveis com os padrões técnicos estabelecidos no Termo de Referência e que se submeterá aos procedimentos de homologação técnica estabelecidos pelo Município antes do início da execução;
d) para a modalidade de arrecadação mediante QR Code PIX, declaração de que dispõe de infraestrutura tecnológica apta ao processamento das liquidações por PIX e à transmissão das informações necessárias à identificação e conciliação dos pagamentos;
e) quando solicitado pela Administração, apresentação de documentação técnica necessária à verificação das características e capacidades declaradas, desde que relacionada diretamente ao objeto e sem imposição de requisitos desnecessários à competitividade.

4.4.2. A Administração poderá realizar consultas diretamente às bases oficiais do Banco Central do Brasil, da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal, da Justiça do Trabalho e de outros órgãos públicos para confirmação das informações e da validade dos documentos apresentados.
4.4.3. Os documentos emitidos por meio eletrônico serão aceitos quando sua autenticidade puder ser verificada mediante mecanismo oficial de validação.
4.4.4. A documentação deverá estar válida na data de sua apresentação, admitida a comprovação de sua validade mediante consulta aos sistemas oficiais correspondentes.

4.5. Da homologação técnica
4.5.1. Após o deferimento do credenciamento, a instituição poderá ser submetida a procedimento de homologação técnica destinado a verificar a compatibilidade de seus sistemas com os padrões de arrecadação e os requisitos de integração definidos pelo Município.
4.5.2. A homologação compreenderá, no mínimo, testes de geração, transmissão e processamento dos arquivos de arrecadação e retorno, identificação dos pagamentos, conciliação das informações e integração com o sistema de arrecadação utilizado pelo Município.
4.5.3. A homologação técnica poderá ser realizada separadamente para cada modalidade de arrecadação, conforme os itens para os quais a instituição tenha requerido o credenciamento.
4.5.4. A instituição somente poderá iniciar a execução da modalidade correspondente após a aprovação da respectiva homologação técnica pelo Município.
4.5.5. A homologação será realizada sem custos adicionais para o Município.

4.6. Da análise da documentação
4.6.1. A Comissão de Contratação terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento integral da documentação exigida, para analisar o pedido de credenciamento e proferir decisão quanto à habilitação do interessado.
4.6.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser suspenso quando houver necessidade de diligência ou complementação de informações, mediante justificativa registrada no processo.
4.6.3. Como condição prévia ao deferimento do credenciamento, a Administração verificará a inexistência de sanções ou impedimentos que impossibilitem a participação do interessado ou a futura contratação, mediante consulta aos cadastros e sistemas oficiais pertinentes, incluindo, quando aplicável, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e a relação de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União.

4.6.4. A manutenção das condições de habilitação será verificada por ocasião da celebração do contrato e nas demais situações previstas neste Edital e na legislação aplicável.

4.7. Das diligências e do saneamento

4.7.1. A Comissão de Contratação poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações relativas aos documentos já apresentados, bem como verificar sua autenticidade, validade e conteúdo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 166/2024.

4.7.2. Na análise da documentação de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos ou sua validade jurídica, mediante diligência, quando cabível.

4.7.3. A diligência não poderá ser utilizada para substituir documento essencial que deveria ter sido apresentado originalmente, ressalvadas as hipóteses admitidas pela legislação aplicável.

5 - DO CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES HABILITADAS

5.1. Será credenciada a instituição financeira que atender integralmente aos requisitos de habilitação, qualificação e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, mediante decisão da Comissão de Contratação.

5.2. O credenciamento não envolve classificação ou julgamento competitivo entre os interessados, sendo admitidas todas as instituições que atenderem às condições padronizadas estabelecidas neste Edital.

5.3. O presente credenciamento enquadra-se nas hipóteses de contratação paralela e não excludente e de seleção a critério de terceiros, previstas no art. 79, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 63, incisos I e II, do Decreto Municipal nº 166/2024.

5.3.1. A contratação será paralela e não excludente porque o Município possui interesse na contratação simultânea de todas as instituições financeiras que atenderem às condições estabelecidas neste Edital.

5.3.2. A seleção a critério de terceiros decorre do fato de que a escolha da instituição financeira para realização do pagamento caberá ao contribuinte, beneficiário direto da prestação, dentre as instituições disponibilizadas para a respectiva modalidade de arrecadação.

5.4. Não haverá distribuição administrativa da demanda entre as instituições credenciadas. A demanda decorrerá exclusivamente da escolha realizada pelo contribuinte no momento do pagamento, de acordo com a instituição financeira e o canal disponibilizado de sua preferência.

5.4.1. Em razão da natureza do objeto e da possibilidade de utilização simultânea dos serviços por todos os credenciados, não será adotado critério de rodízio, sorteio, ordem de classificação ou distribuição proporcional da demanda.

6 - DA CONTRATAÇÃO

6.1. Após o deferimento do credenciamento e a inclusão da instituição na lista de credenciados, o Município poderá convocá-la para celebração do respectivo contrato administrativo, observada a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Edital.

6.2. O contrato administrativo/termo de credenciamento, instrumento que permitirá ao interessado executar os serviços objeto deste edital, terá o teor da Minuta prevista no Anexo correspondente do Edital, será proposto ao credenciado conforme demanda e necessidade da administração, com fundamento no art. 74, caput, inciso IV, art. 78, inciso I, combinados com o art. 79, I, e demais regras e princípios da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.2.1. As contratações decorrentes do presente credenciamento serão formalizadas mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições dos arts. 78, inciso I, e 79, incisos I e II, da mesma Lei, bem como do Decreto Municipal nº 166/2024.

6.3. A instituição credenciada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da convocação, para assinar o contrato administrativo, prorrogável uma vez por igual período, mediante solicitação devidamente justificada apresentada durante o prazo original, desde que aceita pela Administração.

6.4. Os contratos decorrentes deste credenciamento terão vigência de até 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, observadas as disposições dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no instrumento contratual.

6.5. Os contratos decorrentes do credenciamento poderão ser alterados nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 e prorrogados, quando cabível, observadas as disposições dos arts. 106 e 107 da mesma Lei, a manutenção do interesse público, da vantajosidade e das condições de execução.

6.6. É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto ou do contrato, bem como a subcontratação do núcleo essencial dos serviços, permanecendo a instituição credenciada integralmente responsável pela execução contratual, sem prejuízo da utilização de correspondentes bancários ou de outros canais regularmente autorizados pela regulamentação aplicável, quando admitidos neste Edital e no contrato.

7 - GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A execução dos contratos decorrentes deste credenciamento será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 166/2024.
7.2. Compete ao gestor do contrato, sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação e no instrumento contratual, coordenar a execução contratual, acompanhar o cumprimento das obrigações da instituição credenciada, promover os registros necessários, receber e encaminhar as ocorrências apresentadas pela fiscalização e adotar as providências administrativas cabíveis.
7.3. Compete ao fiscal do contrato acompanhar e verificar a execução dos serviços, especialmente quanto:
a) ao correto processamento dos documentos de arrecadação;
b) à transmissão dos arquivos eletrônicos de arrecadação e retorno;
c) à identificação e conciliação dos pagamentos;
d) ao repasse dos valores arrecadados nas condições estabelecidas no contrato;
e) à regularidade e integridade das informações transmitidas;
f) ao cumprimento dos prazos operacionais;
g) à manutenção da integração entre os sistemas do Município e da instituição financeira;

h) ao atendimento das ocorrências e inconsistências identificadas durante a execução.
7.4. A fiscalização poderá realizar verificações, consultas, testes e solicitações de informações necessárias à comprovação da adequada execução dos serviços, inclusive mediante análise dos arquivos eletrônicos, relatórios de arrecadação e demais registros disponibilizados pela instituição credenciada.
7.5. A fiscalização exercida pelo Município não exclui nem reduz a responsabilidade da instituição credenciada pela perfeita execução dos serviços, inclusive quanto aos danos eventualmente causados ao Município ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão de seus agentes.
7.6. Eventuais falhas, inconsistências ou indisponibilidades identificadas durante a execução deverão ser comunicadas à instituição credenciada, que deverá adotar as providências necessárias à sua correção nos prazos estabelecidos no Termo de Referência e no contrato.
7.7. A instituição credenciada deverá disponibilizar ao Município, sempre que solicitado, relatórios, arquivos, registros e demais informações necessárias ao acompanhamento, fiscalização, conciliação e auditoria dos serviços prestados, observadas as normas aplicáveis à proteção de dados e ao sigilo das informações.

8 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

8.1. Os serviços serão executados de forma contínua durante a vigência do contrato, observadas as condições, padrões técnicos, operacionais e prazos estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual.

8.2. A instituição credenciada deverá executar os serviços de arrecadação em conformidade com as especificações técnicas e operacionais estabelecidas pelo Município, pelas normas aplicáveis do Banco Central do Brasil, pelos padrões técnicos da FEBRABAN e demais regulamentações pertinentes.

8.3. A execução dos serviços compreenderá, conforme a modalidade de arrecadação para a qual a instituição tenha sido habilitada e homologada, o recebimento dos documentos de arrecadação, processamento das operações, liquidação dos pagamentos, transmissão dos arquivos eletrônicos de retorno, repasse dos valores arrecadados e disponibilização das informações necessárias à conciliação e baixa dos pagamentos no sistema municipal.

8.4. São obrigações da instituição credenciada, sem prejuízo de outras previstas neste Edital, no Termo de Referência e no contrato:

8.4.1. manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas para o credenciamento, inclusive a autorização para funcionamento perante o Banco Central do Brasil;
8.4.2. processar os documentos de arrecadação de forma segura, íntegra e tempestiva, observando os padrões técnicos aplicáveis;
8.4.3. transmitir diariamente os arquivos eletrônicos de retorno, observados os layouts e padrões técnicos vigentes;
8.4.4. Efetuar o repasse integral dos valores arrecadados à conta indicada pelo Município, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da efetiva liquidação da arrecadação (D+2), observadas as condições e os procedimentos estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento contratual;
8.4.5. disponibilizar ao Município os arquivos, relatórios e demais informações necessárias à identificação, conferência e conciliação das arrecadações;
8.4.6. comunicar imediatamente ao gestor do contrato eventual indisponibilidade técnica,

falha operacional ou ocorrência que possa comprometer a continuidade ou a regularidade dos serviços;
8.4.7. comunicar ao Município, no primeiro dia útil subsequente à identificação, ocorrências de duplicidade, rejeição, divergência financeira, pagamento não identificado, inconsistência de arquivo ou outras ocorrências que possam afetar a conciliação da arrecadação;
8.4.8. garantir a continuidade dos serviços durante toda a vigência contratual, comunicando previamente as paralisações programadas que possam afetar a prestação;
8.4.9. manter a integridade, autenticidade, confidencialidade e segurança das informações e dos dados tratados na execução dos serviços, observando a legislação aplicável, inclusive a Lei Federal nº 13.709/2018;
8.4.10. disponibilizar os canais de arrecadação ofertados aos contribuintes de acordo com suas condições operacionais e os requisitos estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência;
8.4.11. permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, fornecendo ao Município as informações e os documentos necessários à verificação dos serviços;
8.4.12. corrigir, no prazo estabelecido pelo gestor ou fiscal do contrato, as inconsistências identificadas na execução dos serviços;
8.4.13. arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive despesas operacionais, tecnológicas, tributárias, trabalhistas, previdenciárias, comerciais e demais encargos incidentes;
8.4.14. não efetuar retenção, compensação ou desconto sobre os valores arrecadados em nome do Município, salvo quando expressamente autorizado pelo contrato e juridicamente admitido;
8.4.15. manter a compatibilidade de seus sistemas com os padrões técnicos de arrecadação adotados pelo Município e promover as atualizações necessárias decorrentes de alterações nos padrões FEBRABAN ou nas regulamentações aplicáveis.

9. DO PAGAMENTO

9.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente e corresponderá à quantidade de documentos e transações efetivamente arrecadados, processados, conciliados e aceitos pela fiscalização durante o período de referência.
9.2. A apuração da quantidade de serviços remuneráveis será realizada mediante confronto entre os arquivos eletrônicos de retorno, os valores efetivamente repassados ao Município e os registros constantes do sistema municipal de arrecadação.
9.3. O valor mensal devido à instituição credenciada corresponderá ao número de transações aceitas pela fiscalização multiplicado pela respectiva tarifa unitária estabelecida neste Edital e no contrato, conforme a modalidade de arrecadação.
9.4. Quando o mesmo documento de arrecadação disponibilizar código de barras e QR Code PIX, será remunerada somente a modalidade efetivamente utilizada para sua liquidação, vedado o pagamento cumulativo das tarifas previstas para os Itens 1 e 2.
9.5. Após a conclusão da medição e a validação dos serviços pelo fiscal do contrato, a instituição credenciada deverá apresentar a respectiva nota fiscal ou fatura, acompanhada dos documentos de suporte necessários à conferência da medição, quando exigidos pela Administração.
9.6. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias, contado do recebimento da nota fiscal ou fatura devidamente atestada, desde que cumpridas as condições para liquidação da despesa.
9.7. Poderão ser glosados, mediante justificativa da fiscalização, os valores correspondentes a serviços não executados, documentos não processados, transações não conciliadas, cobranças indevidas, inconsistências financeiras, serviços executados em desacordo com as condições contratuais ou outras ocorrências que impeçam o reconhecimento da despesa.

9.7.1. As glosas serão comunicadas à instituição credenciada, que poderá apresentar manifestação ou documentação comprobatória no prazo estabelecido pelo fiscal do contrato.
9.8. Na hipótese de controvérsia quanto à execução dos serviços, especialmente em relação à quantidade, qualidade ou valor da parcela faturada, será observado o procedimento previsto na legislação aplicável, devendo ser paga, quando cabível, a parcela incontroversa no prazo estabelecido para pagamento.
9.9. No pagamento das obrigações decorrentes dos contratos, será observada a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as categorias e fontes de recursos aplicáveis.
9.10. A alteração da ordem cronológica de pagamento somente poderá ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas, mediante prévia justificativa da autoridade competente e observância das exigências de comunicação, controle e publicidade previstas no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.11. O pagamento será realizado pelo Município por meio do sistema bancário oficial utilizado para os pagamentos da Administração, em conta de titularidade da instituição credenciada, observados os procedimentos financeiros adotados pelo Município.
9.12. Os valores arrecadados dos contribuintes deverão ser integralmente repassados ao Município nos prazos estabelecidos no contrato e não se confundem com a remuneração devida à instituição credenciada. A remuneração corresponderá exclusivamente às tarifas relativas aos serviços efetivamente prestados, processados, conciliados e aceitos pela fiscalização.

10. DOS RECURSOS

10.1. Caberá recurso, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 166/2024, contra as decisões da Administração relativas ao deferimento ou indeferimento do pedido de credenciamento, à habilitação ou inabilitação do interessado, ao descredenciamento, bem como contra os atos de anulação ou revogação do procedimento de credenciamento, quando cabíveis.

10.2. O prazo para interposição do recurso será de 3 (três) dias úteis, contado da intimação do interessado ou da divulgação da decisão, conforme o meio de publicidade adotado pela Administração.

10.3. Os recursos deverão ser apresentados por meio eletrônico, mediante envio para o endereço licitacao@ita.sc.gov.br, devendo conter a identificação do recorrente, a decisão impugnada, as razões do recurso e o pedido correspondente.

10.4. O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis. Caso não reconsidere o ato ou a decisão, encaminhará o recurso, devidamente motivado, à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do art. 165, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5. A interposição do recurso será comunicada aos demais interessados eventualmente afetados pela decisão, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da respectiva intimação ou divulgação da interposição.

10.6. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos que não puderem ser aproveitados, preservando-se os atos válidos e independentes, quando cabível.

10.7. Será assegurado aos interessados acesso aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, observadas as restrições legais relativas ao sigilo e à proteção de dados.

10.8. Os autos do processo permanecerão disponíveis para consulta pelos interessados, mediante solicitação encaminhada ao endereço eletrônico licitacao@ita.sc.gov.br, observadas as disposições legais relativas ao sigilo de informações e à proteção de dados pessoais.

11 - PRAZOS E VIGÊNCIA

11.1. O credenciamento permanecerá permanentemente aberto durante toda a vigência deste Edital, permitindo o ingresso de novas instituições financeiras interessadas que atendam integralmente aos requisitos estabelecidos neste instrumento.

11.2. O presente Edital de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, permanecendo aberto ao cadastramento de novos interessados durante todo esse período.

11.3. Os contratos administrativos decorrentes do credenciamento terão vigência inicial de até 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, observadas as disposições dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no respectivo instrumento contratual.

11.4. Os contratos decorrentes do credenciamento poderão ser prorrogados, quando cabível, observadas as disposições dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstradas a manutenção da vantajosidade, do interesse público e das condições necessárias à continuidade da contratação.

11.5. O descredenciamento poderá ocorrer:
I – a pedido formalizado pela instituição credenciada;
II – pela perda das condições de habilitação exigidas para o credenciamento;
III – pelo descumprimento injustificado das obrigações contratuais; ou
IV – pela aplicação superveniente de sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade que impeça a manutenção do credenciamento.
Essa é praticamente a estrutura do art. 76 do Decreto Municipal.

11.5.1. O pedido de descredenciamento formulado pela instituição não a desobriga do cumprimento dos contratos já celebrados nem das responsabilidades deles decorrentes.

11.5.2. Nas hipóteses de perda das condições de habilitação ou descumprimento contratual, será instaurado o competente processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis.

11.5.3. Havendo serviços efetivamente prestados antes do descredenciamento, os pagamentos correspondentes serão realizados normalmente, observadas as condições de medição, liquidação e pagamento estabelecidas neste Edital e no contrato.

11.5.4. O pedido de descredenciamento voluntário deverá ser formalizado por escrito pela instituição credenciada, permanecendo a instituição responsável pelos serviços e obrigações decorrentes dos contratos vigentes até a respectiva extinção ou substituição formal, quando cabível.

11.5.5. A perda, suspensão ou cancelamento da autorização de funcionamento da instituição perante o Banco Central do Brasil será considerada perda de condição essencial de habilitação e poderá ensejar o descredenciamento, sem prejuízo das providências cabíveis em relação aos contratos vigentes e aos valores arrecadados.

12 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A instituição interessada, credenciada ou contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as peculiaridades do procedimento de credenciamento e as disposições deste Edital e do contrato.

12.2. Constituem infrações administrativas, entre outras previstas em lei:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III – dar causa à inexecução total do contrato;
IV – deixar de apresentar documentação exigida para o credenciamento ou para a contratação;
V – não celebrar injustificadamente o contrato quando regularmente convocada;
VI – ensejar o retardamento injustificado da execução dos serviços;
VII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução contratual;
VIII – fraudar o procedimento de credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
IX – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
X – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
XI – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
XII – deixar de manter as condições de habilitação exigidas para o credenciamento ou para a execução contratual;
XIII – descumprir injustificadamente as obrigações técnicas, operacionais, financeiras ou de segurança estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência ou no contrato;
XIV – deixar de repassar ao Município, nos prazos estabelecidos, os valores arrecadados em seu nome;
XV – realizar retenção, desconto ou compensação indevida de valores pertencentes ao Município;
XVI – transmitir informações ou arquivos de arrecadação ou retorno de forma deliberadamente falsa, fraudulenta ou injustificadamente incompatível com os registros das operações.

12.3. Poderão ser aplicadas, observados o contraditório, a ampla defesa e os critérios previstos no art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4. A advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses de infrações de menor gravidade, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5. A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções legalmente admitidas, observados os percentuais, bases de cálculo e limites estabelecidos neste Edital e no contrato.

12.6. A multa de mora será aplicada em razão de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, na forma e nos percentuais estabelecidos no contrato, observado o art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.7. A multa compensatória será aplicada nas hipóteses de inexecução parcial ou total e demais descumprimentos contratuais de maior gravidade, observados os critérios de proporcionalidade e os limites estabelecidos no contrato.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível.

12.9. A aplicação de multa observará o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa, contado da intimação do interessado, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.10. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar observará processo de responsabilização, conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.11. A declaração de inidoneidade dependerá de análise jurídica prévia e será aplicada pela autoridade competente, na forma da legislação e da regulamentação municipal.

12.12. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

12.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores aos valores eventualmente devidos pelo Município à instituição contratada, a diferença será cobrada na forma da legislação aplicável, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

12.14. A aplicação das sanções não impede o descredenciamento da instituição quando presentes as hipóteses previstas neste Edital e no Decreto Municipal nº 166/2024.

12.15. A Administração manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de registro e publicidade nos cadastros oficiais pertinentes, na forma da legislação aplicável.

12.16. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a autoridade competente, observados os requisitos do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.17. Nas hipóteses previstas no art. 163, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, a reabilitação ficará condicionada à implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme regulamentação aplicável.

13 - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a inexigibilidade de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município;
II - Página do Município de Itá (ita.atende.net);
III - Diário Oficial dos Municípios – DOM.

13.2. Também deve ser divulgado nos mesmos meios de divulgação, **em até 10 dias úteis a partir da data da assinatura:** Contrato Administrativo/Termo de Credenciamento.

13.3. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital de credenciamento;

13.4. O pedido de impugnação referido no subitem anterior, para que surta o efeito necessário, deverá ser protocolado na Divisão de Compras e Licitações do Município de Itá, estabelecida na Avenida Tancredo Neves, nº 100, Centro, Itá - SC;

13.5. Caberá à Agente de Contratação decidir sobre a petição no prazo de 03 dias úteis, a contar da data de protocolização do requerimento na Agente de Contratação, respeitando a ampla defesa e o contraditório;

13.6. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada, se necessário, nova data para a retificação desse procedimento.

13.7. As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Itá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15 - ANEXOS

I - Estudo Técnico Preliminar – ETP
II - Termo de Referência – TR
III - Declaração Unificada
IV - Termo de Adesão ao Credenciamento
V - Minuta Termo Credenciamento

Município de Itá/SC, 25 de agosto de 2026.

VILMARIZE FATIMA APPELT
Assinado de forma digital por VILMARIZE FATIMA APPELT

VILMARIZE FÁTIMA APPELT
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE ITÁ/SC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2026

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 013/2026

CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

ANEXO I

ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

Disponível no endereço: ita.atende.net → buscar na aba de licitações → Inexigibilidade – Lei 14.133/2021 – Tipo de Objeto: Prestação de Serviços - (Nova Lei de Licitações) - Tipo de Concorrência: Credenciamento - (Nova Lei de Licitações) → Selecionar Inexigibilidade nº 013/2026 e clicar em detalhar → Acessar Estudo Técnico Preliminar (PDF).

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2026

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 013/2026

CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

ANEXO II

TERMO DE REFERENCIA

Disponível no endereço: ita.atende.net → buscar na aba de licitações → Inexigibilidade – Lei 14.133/2021 – Tipo de Objeto: Prestação de Serviços - (Nova Lei de Licitações) - Tipo de Concorrência: Credenciamento - (Nova Lei de Licitações) → Selecionar Inexigibilidade nº 013/2026 e clicar em detalhar → Acessar Termo de Referência (PDF).

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2026

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 013/2026

CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, sob as penas da lei:

I – que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, e que os documentos apresentados conferem com os originais;
II – que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, comprometendo-se a cumprir integralmente o disposto no edital e seus anexos;
III – que não incorre em quaisquer das hipóteses de impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
IV – que cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
V – que tem ciência e cumpre as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), comprometendo-se com a confidencialidade e proteção dos dados pessoais a que tiver acesso;
VI – que, para fins de aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, quando for o caso, não ultrapassou o limite de receita bruta para enquadramento como empresa de pequeno porte, considerando os contratos firmados com a Administração Pública no ano-calendário da licitação.

Declara, ainda, que comunicará qualquer fato superveniente impeditivo e que está ciente de que a prestação de informações falsas sujeita o declarante às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, nos termos da legislação vigente, especialmente o art. 299 do Código Penal.

(Local), (Data).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)
(Representante legal)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2026

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 013/2026

CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

ANEXO IV

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A **[RAZÃO SOCIAL DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA]**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **[●]**, com sede na **[endereço completo]**, neste ato representada por **[nome completo do representante legal]**, inscrito no CPF sob nº **[●]**, na qualidade de **[cargo/função]**, vem, por meio deste, perante o **MUNICÍPIO DE ITÁ, Estado de Santa Catarina**, requerer seu **CREDENCIAMENTO** para a prestação de serviços bancários de arrecadação das receitas públicas municipais, nos termos do **Edital de Credenciamento nº ___/2026**, do Termo de Referência e dos demais documentos que integram o procedimento.

1. MODALIDADE(S) DE ARRECADAÇÃO

A instituição requerente manifesta interesse em se credenciar para a prestação dos seguintes serviços:

Item	Modalidade de arrecadação	Interesse no credenciamento
1	**Arrecadação de receitas municipais mediante documento com código de barras padrão FEBRABAN**	☐ **SIM** ☐ **NÃO**
2	**Arrecadação de receitas municipais mediante QR Code PIX integrado ao documento de arrecadação**	☐ **SIM** ☐ **NÃO**

A instituição declara estar ciente de que poderá requerer o credenciamento para um ou ambos os itens, desde que atenda aos respectivos requisitos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.

2. DECLARAÇÕES

A instituição requerente declara, para todos os fins, que:

a) conhece e aceita integralmente as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº ___/2026, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, na minuta contratual e nos demais documentos que integram o procedimento;

b) atende aos requisitos de habilitação estabelecidos no Edital e apresenta, juntamente com este requerimento, a documentação exigida para o credenciamento;

c) encontra-se regularmente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, comprometendo-se a manter essa condição durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes;

d) possui capacidade operacional e tecnológica para executar os serviços correspondentes ao(s) item(ns) para o(s) qual(is) requer o credenciamento, observados os requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência;

e) está ciente de que a execução dos serviços estará condicionada, quando aplicável, à aprovação no procedimento de homologação técnica estabelecido pelo Município;

f) está ciente de que a contratação decorrente do credenciamento não lhe assegura quantitativo mínimo de documentos arrecadados, receita mínima, exclusividade ou reserva de mercado;
g) está ciente de que o credenciamento possui caráter paralelo e não excludente, podendo o Município contratar simultaneamente todas as instituições que atendam às condições estabelecidas no Edital;
h) está ciente de que a escolha da instituição financeira para realização do pagamento caberá ao contribuinte, não havendo distribuição administrativa da demanda pelo Município;
i) aceita os valores de remuneração estabelecidos no Edital e no Termo de Referência, reconhecendo que não haverá apresentação de proposta de preço ou disputa entre os interessados;
j) está ciente de que serão remuneradas somente as transações efetivamente processadas, conciliadas e aceitas pela fiscalização, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no contrato;
k) quando o mesmo documento de arrecadação disponibilizar código de barras e QR Code PIX, está ciente de que será remunerada somente a modalidade efetivamente utilizada para a liquidação do documento, vedada a cobrança cumulativa das tarifas;
l) compromete-se a observar as normas aplicáveis do Banco Central do Brasil, os padrões técnicos da FEBRABAN e demais regulamentações pertinentes à execução dos serviços;
m) compromete-se a manter, durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
n) compromete-se a comunicar imediatamente ao Município qualquer fato que possa comprometer sua capacidade de execução dos serviços, inclusive alteração ou perda de sua autorização para funcionamento perante o Banco Central do Brasil;
o) está ciente de que os valores arrecadados dos contribuintes deverão ser integralmente repassados ao Município, nos prazos e condições estabelecidos no Edital e no contrato, não se confundindo com a remuneração devida pelos serviços prestados;
p) compromete-se a observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
q) assume integral responsabilidade pela veracidade das informações e documentos apresentados para fins de credenciamento.

3. DADOS PARA CONTATO

Instituição financeira: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Telefone: _____
E-mail institucional: _____
Responsável pelo credenciamento: _____
Cargo: _____
E-mail do responsável: _____
Telefone: _____

Por ser expressão da verdade e para que produza os efeitos legais, firmamos o presente Requerimento de Credenciamento.

Itá/SC, ____ de _____ de 2026.

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]
[CARGO]
[RAZÃO SOCIAL DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA]
CNPJ nº [●]

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2026

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 013/2026

CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

ANEXO V

MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 000/202X

O **MUNICÍPIO DE ITÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.024.240/0001-53, com sede em Praça Dr. Aldo Ivo Stumpf, nº 100, Centro, doravante denominado **CREDENCIANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal _____, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida em __, doravante denominada **CREDENCIADA**, neste ato representada por _____, resolvem celebrar este Termo, em decorrência do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº xxx/2026, homologado em xx/xx/2026, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS
1.1. O presente Termo de Credenciamento tem por objeto a contratação da CREDENCIADA para a prestação de serviços bancários de arrecadação das receitas públicas municipais, mediante o recebimento, processamento e liquidação dos documentos de arrecadação emitidos pelo Município de Itá, observadas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 003/2026, no Termo de Referência e neste instrumento.
1.2. Integram o objeto, conforme a modalidade para a qual a CREDENCIADA tenha sido habilitada e tecnicamente homologada:
I – arrecadação de receitas municipais mediante documentos contendo código de barras padrão FEBRABAN ou outro padrão oficialmente adotado; e/ou
II – arrecadação de receitas municipais mediante QR Code PIX integrado ao documento de arrecadação.
1.3. A execução dos serviços compreenderá, conforme aplicável, o recebimento dos documentos de arrecadação, processamento das operações, liquidação dos pagamentos, transmissão dos arquivos eletrônicos de retorno, repasse dos valores arrecadados ao Município e disponibilização das informações necessárias à conciliação e à baixa dos pagamentos no sistema municipal de arrecadação.
1.4. A CREDENCIADA poderá disponibilizar os canais de arrecadação previstos no Edital e no Termo de Referência, de acordo com sua estrutura operacional e tecnológica e observados os requisitos técnicos estabelecidos pelo Município.
1.5. O presente instrumento não assegura à CREDENCIADA exclusividade, reserva de mercado, quantidade mínima de documentos arrecadados ou faturamento mínimo, uma vez que a escolha da instituição financeira para realização do pagamento caberá ao contribuinte, dentre as instituições disponibilizadas para a modalidade de pagamento escolhida.

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO À AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA
2.1. O presente Termo de Credenciamento vincula-se integralmente ao **Processo Administrativo nº xxx/2026**, ao **Edital de Credenciamento nº xxx/2026**, ao **Estudo Técnico Preliminar – ETP**, ao **Termo de Referência – TR**, ao requerimento de credenciamento apresentado pela CREDENCIADA e aos demais documentos que integram o processo de contratação.

2.2. Integram este instrumento, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos, os documentos mencionados no item anterior.
2.3. Em caso de divergência entre as disposições deste instrumento e os documentos que integram a contratação, serão observadas as regras de prevalência estabelecidas no Edital, sem prejuízo da aplicação da legislação pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS
3.1. O presente Termo de Credenciamento será regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente pelos arts. 74, inciso IV, e 79, pelo Decreto Municipal nº 166/2024, pelo Edital de Credenciamento nº 003/2026, pelo Termo de Referência e pelas demais normas aplicáveis à execução do objeto.
3.2. Aplicam-se, subsidiariamente, os princípios gerais dos contratos administrativos e as disposições de direito privado, quando compatíveis com o regime jurídico-administrativo e com a natureza da contratação.
3.3. Os casos omissos serão solucionados pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 166/2024, dos demais regulamentos aplicáveis e dos princípios que regem as contratações públicas.

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO, OBRIGAÇÕES OU A FORMA DE FORNECIMENTO
4.1. Os serviços objeto deste Termo de Credenciamento serão executados de forma contínua, durante a vigência contratual, observadas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência, neste instrumento e nas normas técnicas e regulamentares aplicáveis.
4.2. A execução dos serviços compreenderá, conforme a modalidade de arrecadação para a qual a CREDENCIADA tenha sido habilitada e tecnicamente homologada, o recebimento dos documentos de arrecadação, processamento das operações, liquidação dos pagamentos, transmissão dos arquivos eletrônicos de retorno, repasse dos valores arrecadados ao Município e disponibilização das informações necessárias à conciliação e à baixa dos pagamentos no sistema municipal de arrecadação.
4.3. A CREDENCIADA deverá executar os serviços de acordo com os padrões técnicos estabelecidos pelo Município, observando as normas do Banco Central do Brasil, os padrões técnicos da FEBRABAN e demais normas e regulamentações aplicáveis à atividade.
4.4. A fiscalização e o acompanhamento da execução contratual serão realizados pelo gestor e pelo fiscal do contrato designados pelo CREDENCIANTE, aos quais caberá acompanhar a regularidade e a conformidade dos serviços prestados, sem prejuízo da responsabilidade integral da CREDENCIADA pela execução do objeto.
4.5. A fiscalização exercida pelo CREDENCIANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA por danos, falhas, irregularidades, prejuízos ou quaisquer outras responsabilidades decorrentes da execução inadequada do objeto.
4.6. A CREDENCIADA deverá disponibilizar ao CREDENCIANTE os arquivos eletrônicos, relatórios e demais informações necessárias à identificação, conferência e conciliação das arrecadações, observados os padrões e prazos estabelecidos no Termo de Referência e neste instrumento.
4.7. Os arquivos eletrônicos de retorno deverão ser transmitidos ao Município diariamente, observados os layouts, padrões técnicos e demais requisitos estabelecidos pelo CREDENCIANTE e pelas normas aplicáveis.
4.8. A CREDENCIADA deverá efetuar o repasse integral dos valores arrecadados em favor do Município, nos prazos estabelecidos no Termo de Referência e neste instrumento, não

podendo realizar retenção, desconto ou compensação sobre os valores arrecadados, salvo quando expressamente autorizado e juridicamente admitido.

4.9. A CREDENCIADA deverá comunicar imediatamente ao CREDENCIANTE qualquer ocorrência que possa comprometer a continuidade, regularidade ou segurança da prestação dos serviços, inclusive indisponibilidade técnica relevante, falha operacional, inconsistência de arquivos, divergência financeira ou qualquer outro evento que possa afetar a arrecadação ou a conciliação dos valores.

4.10. A CREDENCIADA deverá comunicar ao CREDENCIANTE, no primeiro dia útil subsequente à identificação, as ocorrências de duplicidade, rejeição, pagamento não identificado, inconsistência de arquivo, divergência financeira ou outras ocorrências que possam comprometer a correta identificação e conciliação das receitas arrecadadas.

4.11. A CREDENCIADA deverá manter, durante toda a vigência deste instrumento, todas as condições de habilitação exigidas para o credenciamento, inclusive a autorização para funcionamento perante o Banco Central do Brasil, comunicando imediatamente ao CREDENCIANTE qualquer alteração, suspensão, restrição ou perda dessa condição.

4.12. A CREDENCIADA deverá manter a compatibilidade de seus sistemas com os padrões técnicos adotados pelo Município, promovendo as atualizações necessárias decorrentes de alterações nos padrões de arrecadação, nos layouts de arquivos ou nas regulamentações aplicáveis.

4.13. A CREDENCIADA deverá permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, prestando todos os esclarecimentos e fornecendo os documentos e informações solicitados pelo gestor ou fiscal do contrato.

4.14. A CREDENCIADA deverá atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou pela autoridade competente, nos termos do art. 137, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, prestando os esclarecimentos e informações solicitados.

4.15. A CREDENCIADA deverá corrigir, no prazo estabelecido pelo CREDENCIANTE, as falhas, inconsistências ou irregularidades identificadas na execução dos serviços, sem prejuízo das medidas administrativas e contratuais cabíveis.

4.16. A CREDENCIADA deverá arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à adequada execução do objeto, incluindo despesas operacionais, tecnológicas, administrativas, tributárias, trabalhistas, previdenciárias, comerciais e demais encargos incidentes.

4.17. A inadimplência da CREDENCIADA quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere ao CREDENCIANTE a responsabilidade por seu pagamento e não poderá onerar a execução do objeto, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

4.18. A CREDENCIADA deverá manter sigilo sobre as informações a que tiver acesso em razão da execução do contrato e observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

4.19. A CREDENCIADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais e as informações tratadas na execução dos serviços contra acessos não autorizados e contra situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão indevida.

4.20. A CREDENCIADA será responsável pelos danos decorrentes de tratamento de dados pessoais realizado em desacordo com a legislação aplicável ou com as obrigações estabelecidas neste instrumento, observadas as disposições legais pertinentes.

4.21. É vedada a subcontratação do objeto, ressalvadas as atividades acessórias ou operacionais que não caracterizem transferência da responsabilidade pela execução dos serviços objeto deste credenciamento e que sejam juridicamente admitidas, permanecendo a CREDENCIADA integralmente responsável perante o CREDENCIANTE.

4.22. A CREDENCIADA deverá cumprir integralmente as obrigações estabelecidas neste Termo de Credenciamento, no Edital, no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e nos demais documentos integrantes do processo de contratação.
4.23. A CREDENCIADA responderá pelos danos e prejuízos causados ao CREDENCIANTE ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão, dolo ou culpa, falha operacional, negligência, imprudência, imperícia ou irregularidade praticada na execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades administrativas, civis e penais cabíveis.
4.24. A remuneração da CREDENCIADA será devida exclusivamente em relação às transações efetivamente processadas, conciliadas e aceitas pela fiscalização, observados os valores unitários estabelecidos no Edital e neste instrumento.
4.25. Não haverá garantia de quantitativo mínimo de documentos arrecadados, faturamento mínimo ou exclusividade em favor da CREDENCIADA, uma vez que a escolha da instituição financeira para realização do pagamento caberá ao contribuinte, dentre as instituições disponibilizadas para a modalidade de pagamento escolhida.
4.26. Quando o mesmo documento de arrecadação disponibilizar código de barras e QR Code PIX, será remunerada somente a modalidade efetivamente utilizada para a liquidação do documento, sendo vedada a cobrança cumulativa das tarifas correspondentes às duas modalidades.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO
5.1. Pela execução dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento, a CREDENCIADA será remunerada exclusivamente pelas transações efetivamente arrecadadas, processadas, conciliadas e aceitas pela fiscalização, observados os valores unitários estabelecidos no Edital de Credenciamento e neste instrumento. Não haverá remuneração por disponibilidade dos serviços.
5.2. Os valores unitários de remuneração serão:

Item	Modalidade de arrecadação	Remuneração
1	Arrecadação mediante documento com código de barras	**R$ 1,94 por documento liquidado**
2	Arrecadação mediante QR Code PIX	**R$ 0,99 por documento liquidado**

5.3. A medição dos serviços será realizada mensalmente, mediante conferência dos arquivos eletrônicos de retorno, dos relatórios financeiros, dos valores efetivamente repassados ao Município, da conciliação bancária e dos registros do sistema municipal de arrecadação, com validação pelo fiscal do contrato. Somente serão consideradas para fins de remuneração as transações efetivamente processadas, conciliadas e aceitas pela fiscalização.
5.4. O valor mensal devido à CREDENCIADA será apurado mediante a multiplicação da quantidade de transações aceitas pela fiscalização pela respectiva tarifa unitária aplicável à modalidade de arrecadação.
5.5. Quando o mesmo documento de arrecadação disponibilizar código de barras e QR Code PIX, será remunerada somente a modalidade efetivamente utilizada para a liquidação do documento, vedada a cobrança ou o pagamento cumulativo das tarifas previstas para os Itens 1 e 2.
5.6. Após a conclusão da medição e o respectivo atesto pelo fiscal do contrato, a CREDENCIADA deverá apresentar a nota fiscal ou documento de cobrança correspondente,

acompanhado dos documentos necessários à comprovação e conferência dos serviços faturados.
5.7. O pagamento será efetuado pelo CREDENCIANTE no prazo de até 15 (quinze) dias, contado do recebimento da nota fiscal ou documento de cobrança devidamente atestado e desde que cumpridas as condições para liquidação da despesa.
5.8. No pagamento das obrigações decorrentes deste contrato será observada a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as categorias e fontes de recursos aplicáveis.
5.9. A alteração da ordem cronológica de pagamento somente poderá ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas, mediante prévia justificativa da autoridade competente e observância das exigências de comunicação, controle e publicidade previstas na legislação aplicável.
5.10. Poderão ser glosados os valores correspondentes a documentos não processados, transações não conciliadas, cobranças indevidas, inconsistências financeiras ou serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo, no Edital ou no Termo de Referência, assegurada à CREDENCIADA a possibilidade de manifestação quanto às glosas realizadas.
5.11. As tarifas estabelecidas para a remuneração dos serviços serão reajustadas após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo, observada a legislação aplicável.
5.12. O reajustamento, quando cabível, será aplicado de forma uniforme a todas as instituições credenciadas submetidas às mesmas condições de contratação, preservando-se a isonomia entre os credenciados.
5.13. Os reajustes subsequentes observarão o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data do reajuste anterior.
5.14. O reajustamento previsto nesta cláusula não se confunde com a revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, que poderá ser concedida nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO
6.1. A CREDENCIADA deverá manter, durante toda a vigência deste Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento.
6.2. A CREDENCIADA deverá manter, durante toda a execução contratual, sua autorização para funcionamento perante o Banco Central do Brasil, quando exigível, bem como todas as demais condições jurídicas, fiscais, trabalhistas, econômico-financeiras, técnicas e operacionais exigidas no Edital.
6.3. A CREDENCIADA deverá comunicar imediatamente ao CREDENCIANTE qualquer alteração, suspensão, restrição, perda ou circunstância que possa comprometer o atendimento das condições exigidas para o credenciamento ou a regular execução dos serviços.
6.4. A perda das condições de habilitação ou da autorização necessária ao funcionamento da instituição financeira poderá ensejar o descredenciamento e/ou a extinção do contrato, conforme o caso, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigidos pela legislação aplicável.
6.5. O CREDENCIANTE poderá, durante a vigência do contrato, realizar consultas e diligências destinadas a verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da CREDENCIADA.

CLÁUSULA SÉTIMA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ

7.1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA OITAVA: OS CASOS DE EXTINÇÃO

8.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

8.2. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições:

a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;

c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) Atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

8.4. A extinção do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

8.6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c) Pagamento do custo da desmobilização.

8.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências:

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

c) Execução da garantia contratual para:

i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

8.8. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

8.9. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

8.10. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA NONA: FORO

9.1. É declarado competente o foro da sede da Administração Pública Municipal para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

a) Licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;

b) Contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;
c) Aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

CLÁUSULA DÉCIMA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

10.1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

10.2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
    i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
    i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

10.3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

10.4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

10.5. Na hipótese de ocorrer transferência internacional de dados pessoais no âmbito da execução deste Termo de Credenciamento, a operação deverá observar o disposto nos arts. 33 a 36 da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como a regulamentação vigente da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD aplicável à matéria, especialmente a Resolução CD/ANPD nº 19/2024, ou outra que venha a substituí-la ou complementá-la.
10.6. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.
10.7. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.
10.8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.
10.9. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.
10.10. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.
10.11. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.
10.12. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.
10.13. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
10.14. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.
10.15. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

10.16. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
10.17. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.
10.18. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
10.19. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PUBLICAÇÃO
11.1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, II da Lei nº 14.133/2021).
Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
II - Página do Município de ITÁ (ita.atende.net);
III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

(LOCAL), (DATA).

_____ Prefeito(a) do Município de XXX CONTRATANTE	_____ XXX CONTRATADO
1ª Testemunha Nome:	2ª Testemunha Nome: